



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 8-55.2016.6.02.0000

**RESOLUÇÃO Nº 15.686**  
(04/04/2016)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 8-55.2016.6.02.0000.  
Requerente: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD).

Ementa.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE  
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2017.  
PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E  
REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO.  
DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 04 de abril de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 8-55.2016.6.02.0000

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2017.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 28-30).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 35-36), após verificar a regularidade da representação partidária, da tempestividade do requerimento e da indicação das datas para veiculação, bem como da enumeração das empresas geradoras.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 8-55.2016.6.02.0000

**VOTO**

Tratam os autos de pleito do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2017, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de 20 (vinte) minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras, certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 28-30), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 20 (vinte) minutos por semestre.

Do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido do PSD, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2017, em conformidade com o relatório de fls. 28-29, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Des. Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 8-55.2016.6.02.0000

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 8-55.2016.6.02.0000**

**Prot. 89/2016**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 04/04/2016 (SESSÃO Nº 25/2016)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo**

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral Sebastião Costa Filho..(Resolução nº 15.686, de 4/4/2016)

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 4 de abril de 2016.

Luciano Apel

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 8-55.2016.6.02.0000

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15686 foi conferido(a) na 25ª Sessão Ordinária, realizada em 04/04/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 61, em 06/04/2016, à(s) fl(s). 4. Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 06/04/2016.

Luciano Apel